



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 1437/2025 - Nº 1

Razão Social: HOSPITAL E CLINICA TERAPEUTICA FLORESCER LTDA

Nome Fantasia: CLINICA TERAPEUTICA FLORESCER

CNPJ: 35.430.028/0001.43

Registro Empresa (CRM-PE): 4865

Nº CNES: 393037

Endereço: 1ª Travessa Romênia 48

Bairro: Aldeia dos Camarás

Cidade: Camaragibe - PE

CEP: 54783-141

E-mail: florescerct@gmail.com

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). ABNER PORTO DE FARIAS MACÊDO CRM-PE: 25184 - PSQUIATRIA
(Registro: 13645)

Sede Administrativa: Não

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: CONSULTA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 11/12/2025 - 08:00 às 11/12/2025 - 11:20

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE 9863

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: ABNER PORTO DE FARIAS MACÊDO

Cargos: Diretor Técnico

Ano: 2025

Processo de Origem: 1437/2025/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Por determinação deste conselho fomos ao estabelecimento acima identificado verificar as suas condições de funcionamento.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 19/12/2025 às 13:33

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1437/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



Trata-se de um serviço que atende pacientes com transtornos psiquiátricos e\ou dependência química. Para este tipo de serviço, com estas características de atendimento, não há um campo normativo específico para o estabelecimento de roteiros de vistoria. A orientação do próprio CFM é para utilizar nesses casos o roteiro de Hospital Psiquiátrico/Comunidade terapêutica médica, o que nem sempre está de acordo com o caráter assistencial encontrado no momento da vistoria destes estabelecimentos, mas serve de parâmetro para o entendimento do funcionamento do serviço em tela.

A fiscalização foi realizada sem comunicação prévia do CREMEPE ao estabelecimento fiscalizado.

Ao chegar ao estabelecimento, o médico fiscal, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com responsável técnico.

Há uma demanda do Ministério Público para vistoria da assistência prestada pela Unidade ao público feminino. Na ocasião desta vistoria ficou constatado que o serviço agora atende tanto demanda masculina como demanda feminina no mesmo endereço, desta forma o relatório com maior nível de detalhamento estará disponível na demanda 1384/2005, cujo expediente do MPPE está anexado

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O relatório com maior nível de detalhamento estará disponível na demanda 1384/2005.

Camaragibe - PE, 11 de Dezembro de 2025.



Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença

CRM - PE - 9863

Médico(a) Fiscal



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **19/12/2025 às 13:33**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **1437/2025** e código verificador abaixo do QR CODE

